# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 447/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3520/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1397822 |
| **ÓRGÃO** | : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ |
| **JURISDICIONADO (A)** | : HUMBERTO DE MATOS BRITTES |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/PGJ/2012 |
| **INTERESSADO (A)** | : LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO. REGULARIDADE.**

*Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de sua execução.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - **c**ontratação celebrada entre o Ministério Público Estadual-PGJ, representado pelo Sr. Humberto de Matos Brittes, então Procurador-Geral de Justiça, e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 52/PGJ, de 2012;

**II** - execução da contratação identificada no inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos à etapa de licitação foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 364/2014, prolatada nos autos do processo n. 3390/2013 (peça 16, pág. 3).

Os elementos relativos à formalização e à execução da despesa contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 11349/2014 (peça 17), posicionou-se pela declaração de regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela aprovação das etapas em questão, conforme Parecer n. 1167/2015 (peça 18).

É o Relatório.

**V O T O**

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas das etapas de formalização contratual e de execução da despesa atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa às etapas de formalização e de execução do Contrato n. 52/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual – PGJ e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda. - EPP, com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - contratação celebrada entre o Ministério Público Estadual-PGJ, representado pelo Sr. Humberto de Matos Brittes, então Procurador-Geral de Justiça, e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 52/PGJ, de 2012;

**II** - execução da contratação identificada no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator